

A autoria da presente Proposição é do Vereador Valdecir Moreira da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas e privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: “Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas Mãos. O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixado: nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que houver qualquer tipo de manipulação ou contato com alimentos, embalados ou não, inclusive na sua preparação, fornecimento, distribuição e comercialização, próximo das pias para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos e dos usuários, instaladas nas dependências sanitárias; nas áreas de consumação de alimentos, tais como refeitórios, salões de restaurantes e praças de alimentação, próximo das pias para higienização das mãos dos usuários instaladas nesses locais. Deverão também ser fixados os avisos citados no caput em

todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes (Art. 1º); os avisos aludidos no artigo primeiro deverão ser fixados em local de fácil visualização, próximo aos lavatórios, no caso dos sanitários e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos (Art. 2º); compete à Vigilância em Saúde do Município de Sorocaba fiscalizar o cumprimento do disposto neste projeto e aplicar as sanções cabíveis (Art. 3º); a não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); esta Lei entra em vigor, após 60 dias, da data de sua publicação (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar que Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: “Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas Mãos; bem como dispõe, ainda o PL que:

O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixado: nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que houver qualquer tipo de manipulação ou contato com alimentos, embalados ou não, inclusive na sua preparação, fornecimento, distribuição e comercialização, próximo das pias para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos e dos usuários instaladas nas dependências sanitárias; nas áreas de consumação de alimentos, tais como refeitórios, salões de restaurantes e praças de alimentação, próximo das pias para higienização das mãos dos usuários instaladas nesses locais. Deverão também ser fixados os avisos citados no caput em

todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes; destaca-se que:

Verifica-se que esta Proposição dispõe sobre providências preventivas da saúde da população, encontrando fundamento na Constituição da República, a qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, *in verbis*:

Seção II

Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na mesma esteira normativa constitucional supra descrita, estabelece a Constituição do Estado de São Paulo nos termos infra, que a saúde é dever do Estado e que o Município garantirá o direito a saúde mediante políticas sociais que visem à redução de risco de doenças; disponibilizando informações e esclarecimentos de interesse a saúde individual e coletiva; estabelece, ainda, a CE/SP que as ações de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho; dispõe a CE/SP:

Art. 219. A Saúde é direito de todos e dever do Estado:

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

1- políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

3 – direito a obtenção de informações e esclarecimentos do interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

4 – atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.

Art. 220. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 1º. As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por fim, simetricamente com os ditames constitucionais dispõe a Lei Orgânica do Município que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais que visem a eliminação do risco de doenças, *in verbis*:

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor; porém frisa-se que:**

O Art. 4º deste PL, face ao princípio da legalidade, consagrado no art. 37, Constituição da República, deve especificar o valor da multa em Reais, para os proprietários de estabelecimentos privados que não observarem a Lei.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica